



EDITAL Nº 31/2024 - CPT-ETS/UFPB SELEÇÃO UNIFICADA PARA AUXÍLIOS ESTUDANTIS

Processo Seletivo nº 17/2024

A Direção do Centro Profissional e Tecnológico - Escola Técnica de Saúde da UFPB (CPT-ETS/UFPB), por meio do presente Edital, torna público e normatiza o processo de seleção de caráter classificatório e eliminatório, para a concessão de auxílio do Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) do CPT-ETS/UFPB destinado aos estudantes de curso técnico presencial de oferta regular do CPT-ETS/UFPB, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com as normas e condições estabelecidas neste Edital, o qual será publicado no sítio eletrônico https://www.ets.ufpb.br/, bem como outras publicações decorrentes deste. As bases legais são as diretrizes da Lei 14.914, de 3 de Julho de 2024 que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e Regulamento da Política de Assistência Estudantil da Escola Técnica de Saúde/UFPB (Resolução nº 38/2018 do CONSEPE). A disponibilidade dos benefícios está condicionada aos recursos orçamentários destinados ao CPT-ETS/UFPB para o exercício de 2024.

1. DO OBJETO:

- 1.1 O presente edital destina-se à seleção de estudantes para a concessão de auxílios estudantis:
 - I. Auxílio Restaurante Universitário Almoço ou Jantar
 - a) O Auxílio Restaurante Universitário Almoço ou Jantar permite o acesso ao restaurante universitário em dias letivos. O estudante contemplado com o auxílio terá acesso ao restaurante para refeição de almoço ou jantar, de acordo com os dias letivos que o discente possui os componentes curriculares matriculados. O almoço será ofertado aos estudantes dos cursos matutino ou vespertino, enquanto que o jantar será ofertado aos estudantes dos cursos noturnos do CPT-ETS/UFPB.
 - **b)** É **vedada** a inscrição para auxílio Restaurante Universitário aos alunos matriculados exclusivamente nos cursos de graduação e pós-graduação; cursos de extensão; cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC); cursos técnicos ofertados regularmente na modalidade de educação a distância; e, estudantes de cursos técnicos do CPT-ETS/UFPB que já recebem este auxílio.

II. Auxílio Moradia

a) O Auxílio Moradia é uma ajuda de custo para subsidiar despesas com habitação, como locação de imóveis ou acordos informais de moradia, e se destina aos

discentes com referência familiar e residência domiciliar fora da sede do município onde está instalado o CPT-ETS/UFPB. O Auxílio-Moradia consiste em valor pecuniário, correspondente a **R\$ 429,00 (quatrocentos e vinte e nove reais)**, a ser depositado em conta corrente informada pelo estudante no ato da inscrição.

- b) É vedada a inscrição para Auxílio-Moradia aos estudantes matriculados exclusivamente nos cursos de graduação e pós-graduação; cursos de extensão; cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC); cursos técnicos ofertados regularmente na modalidade de educação a distância; estudantes de cursos técnicos do CPT-ETS/UFPB que já recebem este auxílio; estudantes contemplados com o auxílio PROEJA; estudantes contemplados com auxílio de mesma finalidade no âmbito da UFPB; e, estudantes contemplados com o Auxílio-Transporte Intermunicipal ou Urbano.
- c) É vedada a inscrição para Auxílio-Moradia aos estudantes que possuem núcleo familiar residindo no município de João Pessoa.

III. Auxílio Transporte

- a) O Auxílio Transporte é a uma ajuda de custo aos estudantes para locomoção diária no trajeto residência-CPT-ETS e CPT-ETS-residência durante dias letivos, de acordo com o calendário acadêmico, para viabilização do transporte necessário à sua frequência nas atividades acadêmicas nas aulas, e está subdividido em: **Transporte Urbano** e **Intermunicipal.**
- b) Auxílio Transporte Urbano: destinado aos estudantes que residem em bairros circunscritos à cidade de João Pessoa. O Auxílio Transporte Urbano será no valor de R\$ 127,40 (cento e vinte e sete reais e quarenta centavos) a ser depositado mensalmente em conta corrente informada no ato da inscrição, caso sejam contemplados.
- c) Auxílio Transporte Intermunicipal: destinado aos estudantes que residem em cidades próximas à João Pessoa, os quais farão jus ao Auxílio Transporte Intermunicipal no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) a ser depositado mensalmente em conta corrente informada no ato da inscrição, caso sejam contemplados.
- d) É vedada a inscrição para Auxílio-Transporte Intermunicipal e/ou Urbano aos estudantes matriculados exclusivamente nos cursos de graduação e pósgraduação; cursos de extensão; cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC); cursos técnicos ofertados regularmente na modalidade de educação a distância; estudantes contemplados com auxílio de mesma finalidade no âmbito da UFPB; estudantes de cursos técnicos do CPT-ETS/UFPB que já recebem este auxílio; estudantes contemplados com o auxílio PROEJA, bem como aqueles contemplados com o Auxílio Moradia.
- **e)** O Auxílio Transporte Intermunicipal e Urbano será pago aos estudantes que estiverem matriculados em disciplinas presenciais. Em caso excepcional de componentes curriculares ofertados de maneira híbrida (aulas presenciais e remotas), o pagamento será proporcional ao número de encontros presenciais em cada mês, de acordo com as informações prestadas pelas coordenações dos cursos.

IV Auxílio Creche

- a) O Auxílio Creche destina-se a viabilizar a presença do discente mãe/pai nas aulas e outras atividades acadêmicas do CPT-ETS/UFPB, contribuindo para subsidiar despesas com um filho(a) de até 03 anos, 11 meses e 29 dias que esteja legalmente sob sua responsabilidade.
- b) A concessão do auxílio ocorrerá somente a um dos pais, quando ambos forem alunos do CPT-ETS/UFPB;
- c) O Valor do Auxílio Creche será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) mensais.
- d) É vedada a inscrição para Auxílio Creche aos estudantes matriculados exclusivamente nos cursos de graduação e pós-graduação; cursos de extensão; cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC); cursos técnicos ofertados regularmente na modalidade de educação a distância; e, estudantes contemplados com auxílio de mesma finalidade no âmbito da UFPB.

2. DO NÚMERO DE VAGAS

2.1. Conforme dotação orçamentária existente, serão disponibilizadas as seguintes vagas para cada auxílio para o período letivo de **2024.2.**

TIPO DE AUXÍLIO	VAGAS	VALOR MENSAL
Restaurante Universitário - Almoço	40	
ou Jantar		
Auxílio Transporte Urbano	54	R\$ 127,40
Auxílio Transporte Intermunicipal	39	R\$ 175,00
Auxílio Moradia	11	R\$ 429,00
Auxílio Creche	13	R\$ 250,00

- 2.2 É vedado o acúmulo de auxílios estudantis de mesma finalidade no âmbito da UFPB.
- **2.3** O recurso destinado aos auxílios estudantis é originado da Ação Orçamentária 2994 do CPT-ETS/UFPB, podendo ser complementado com recursos da Ação 20 RL.
- **2.4** Caso seja necessário, em decorrência da suspensão da oferta de refeições, o auxílio Restaurante Universitário poderá ser convertido em pecúnia, mediante autorização da Direção Geral do CPT-ETS/UFPB.

3. DO CRONOGRAMA

3.1 O processo seletivo regido por este edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Publicação do Edital nº 31/2024 - CPT -ETS/UFPB	19/11/2024
Período para Impugnação do Edital	19/11 a 23/11/2024
Período de Inscrições	25/11 a 08/12//2024
Avaliação das Inscrições	09/12 a 27/12/2024
Divulgação do Resultado da Avaliação	27/12/2024

Período para Reconsideração	30/12/2024 a 06/01/2025
Avaliação do Reconsideração	07/01 a 15/01/2025
Divulgação dos Resultados do Reconsideração	20/01/2025
Resultado Final	20/01/2025
Assinatura de Termo de Compromisso no SIGAA	21/01 a 31/01/2025

4.DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO/INGRESSO

- **4.1** Para a SOLICITAÇÃO de quaisquer dos auxílios, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, os seguintes requisitos:
 - **a)** Estar **regularmente matriculado em disciplina** do período **2024.2** vigente, nos cursos técnicos **presenciais** do CPT-ETS/UFPB, comprovado através do Histórico Escolar e Atestado de Matrícula, disponíveis no SIGAA Acadêmico;
 - **b)** Não ter concluído um curso técnico presencial ofertado de forma regular no CPT-ETS/UFPB (Cursos Técnicos em Análises Clínicas, Cuidados de Idosos, Prótese Dentária, Enfermagem, Citopatologia, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde);
 - **c)** Não ser contemplado com auxílio de mesma finalidade para o qual está concorrendo no âmbito do CPT-ETS e UFPB;
 - d) Comprovar vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita bruta igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo, a ser comprovado com a documentação exigida no Apêndice I deste Edital.
- **4.2** O discente que, no ato da SOLICITAÇÃO do processo seletivo do auxílio, não atender **CUMULATIVAMENTE** aos critérios definidos no item anterior terá sua solicitação automaticamente indeferida.
- **4.3** Para a solicitação do **Auxílio Moradia**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital** e os seguintes requisitos:
 - a) O núcleo familiar do estudante não poderá residir nas cidades de João Pessoa, Santa Rita, Bayeux e Cabedelo.
 - **4.3.1** O Auxílio Moradia não será concedido aos estudantes que tenham imóvel próprio ou financiado em nome de um dos membros do seu núcleo familiar na cidade sede do curso do estudante.
- **4.4** Para a concessão do **Auxílio Transporte**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no **item 4.1 deste edital** e os seguintes requisitos:
 - **4.4.1** Para Transporte Urbano: precisa **residir no município de João Pessoa**, atestado por comprovante de residência atualizado em nome do discente ou membro do núcleo familiar declarado no processo de inscrição, conforme solicitado no APÊNDICE I.
 - **4.4.2** Para Transporte Intermunicipal: **não residir em João Pessoa, mas em município que seja viável o deslocamento diário ao CPT-ETS/UFPB.** Isso deve ser atestado por comprovante de residência atualizado em nome do discente ou membro do núcleo familiar declarado no processo de inscrição, conforme solicitado no APÊNDICE I.
- **4.5** Para a concessão do **Auxílio Creche**, serão considerados, **CUMULATIVAMENTE**, todos os critérios estabelecidos no item 4.1 deste edital e os seguintes requisitos:
 - a) Comprovar a coabitação com o filho contemplado, através da Declaração de Coabitação (Anexo XII)

5. DA INSCRIÇÃO

- 5.1 A inscrição e cadastro dos estudantes será realizada EXCLUSIVAMENTE através do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas SIGAA, no período de 25/11 a 08/12//2024.
- **5.2** É vedada a inscrição fora do prazo estabelecido neste Edital, bem como a que não seja feita no SIGAA.
- 5.3 Sob nenhuma hipótese serão aceitos documentos que NÃO estejam anexados no SIGAA.
- **5.4** A inscrição será invalidada a qualquer tempo mediante a verificação da inexatidão ou falsidade nas informações prestadas pelo estudante.
- 5.5 Para efetivar a inscrição, o estudante deverá digitalizar e anexar no SIGAA toda documentação de **FORMA LEGÍVEL** constante no APÊNDICE I deste edital.

6. PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 Para efetivar a inscrição, o estudante deve acessar o SIGAA com seu login e senha e seguir os seguintes procedimentos:

6.2 PASSO 1: Atualizar os dados pessoais.

- a) Para atualizar os dados pessoais, acesse o **SIGAA > Outros > Meus dados pessoais**, e então atualizar as informações (inclusive os dados bancários). A conta bancária deverá estar ativa e o estudante deverá ser o titular.
- b) É de responsabilidade do estudante informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informação bancária no momento do pagamento do auxílio.
- c) A opção para atualizar a **Situação Socioeconômica** encontra-se no final do questionário dos dados pessoais do estudante. O discente deverá informar a renda bruta total de todos os membros que compõem o núcleo familiar.

6.3 PASSO 2: Aderir ao Cadastro Único (Para os alunos assistidos e ainda não cadastrados)

- a) O cadastro único de auxílios permite que a Escola tenha conhecimento e controle dos estudantes que são assistidos pelo CPT-ETS/UFPB.
- b) Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Aderir ao Cadastro Único > Selecionar Processo Seletivo 17/2024 e então preencha o questionário socioeconômico.

6.4 PASSO 3: Solicitar a inscrição no Auxílio

- a) Essa operação permite ao estudante inscrever-se na bolsa auxílio desejada.
- b) Para se cadastrar, acesse o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Solicitação de Bolsa
 -Auxílio. Processo Seletivo 17/2024.
- c) O estudante deverá, então, escolher o auxílio a ser inscrito e seguir os passos seguintes da inscrição.
- **d)** Quando for solicitado, o estudante deverá **anexar os arquivos** que comprovam sua situação socioeconômica. Não há restrição de tamanho para cada arquivo.

- e) Para os estudantes que desejam inscrever-se em mais de um auxílio, ele deverá realizar uma nova inscrição para cada auxílio desejado.
- f) Os documentos comprobatórios (APÊNDICE I) deverão ser digitalizados **EXCLUSIVAMENTE** em formato .pdf, .jpeg ou .png.
- g) Os documentos deverão ser enviados em APENAS DOIS ARQUIVOS:
- 1 Documentos de Identificação Pessoal (do estudante e dos demais membros familiares) e;
- 2 Documentos de Comprovação de Renda Familiar (do estudante e dos demais membros familiares, inclusive declarações de imposto de renda).
- **h)** Para finalizar o processo de inscrição no SIGAA, faz-se necessário ir ao final do formulário de inscrição e clicar no ícone "**ALTERAR/CONCLUIR**", localizado no final da página.
- i) Para modificar, até o término das inscrições, e acompanhar a inscrição no referido auxílio, acesse o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa-Auxílio, selecionar Processo Seletivo 17/2024, clicar no ícone destinado para "alterar bolsa auxílio"
- **j)** Ao finalizar ou alterar a inscrição o aluno deverá imprimir ou salvar o comprovante de inscrição como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade da inscrição.

7. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

- 7.1 O processo de avaliação das inscrições e de seleção, etapa em que os estudantes serão avaliados se atendem aos critérios exigidos por este Edital, adotará o fluxo a seguir:
- **7.1.1** Inicialmente será realizada a verificação de **TODA DOCUMENTAÇÃO** (legível) exigida no **APÊNDICE I** deste Edital.
- **7.1.2** Destaca-se que **para concorrer ao auxílio**, o estudante deverá digitalizar os seus documentos de identificação pessoal e de renda e os documentos de todos os integrantes **DO NÚCLEO FAMILIAR** que residam no mesmo domicílio.
- **7.1.3** Entende-se por **NÚCLEO FAMILIAR** para fins da avaliação socioeconômica, o conjunto de pessoas unidas por laços consanguíneos, afetivos e ou de solidariedade, cuja sobrevivência e reprodução social pressupõem obrigações recíprocas e o compartilhamento de renda e ou dependência econômica (PNAS/Brasil, 2004 apud PRAPE, 2021).
- **7.1.4** Serão considerados independentes economicamente, os estudantes que comprovarem renda, conforme as ocupações exercidas.
- **7.1.5** A falta de documentação ou a ocorrência de verificação de falsidade nos documentos e nas informações apresentadas, bem como a falta do cumprimento de quaisquer itens do presente Edital, acarretará o indeferimento da inscrição.
- **7.1.6** Os **documentos que necessitam de assinatura** deverão ser integralmente preenchidos, estar **devidamente assinados a próprio punho** pelo declarante, com assinatura igual ou aproximada ao do documento de identificação, e só então serem digitalizados, ou por **assinatura digital certificada** (pelo GOV ou outro meio passível de verificação).
- **7.1.7** Caso o(a) declarante não seja alfabetizado(a) essa informação deverá constar no RG apresentado, deixando no lugar da assinatura a impressão digital do polegar direito do(a) declarante.
- **7.1.8** Após a verificação de toda documentação, será traçado o perfil socioeconômico do estudante, aliado às informações prestadas no formulário de inscrição.

- **7.1.9** A análise socioeconômica resultará numa pontuação de acordo com os indicadores estabelecidos na tabela do **Anexo I**. A pontuação será utilizada para definir a ordem de classificação do estudante.
- **7.1.10** A equipe de serviço social e/ou comissão multisetorial poderá convocar o estudante para entrevista social, realizar visita domiciliar ou solicitar documentação complementar quando julgar imprescindível para a emissão do parecer social.
 - **7.1.10.1** É obrigatório o comparecimento do estudante quando convocado para entrevista social. O não comparecimento acarretará **indeferimento** da solicitação.
- **7.1.11** O período de avaliação pela equipe de Serviço Social e/ou comissão multisetorial poderá ser modificado, eventualmente, a depender da quantidade de inscritos para o processo seletivo.
- **7.1.12** Com base no disposto na Portaria Normativa do MEC nº 18, de 11 de outubro de 2012, que versa sobre o cálculo da renda bruta per capita familiar, estão excluídos do cálculo dessa renda
 - a) auxílios para alimentação e transporte;
 - **b)** diárias e reembolsos de despesas;
 - c) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
 - d) indenizações decorrentes de contratos de seguros;
 - e) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;
- **7.1.13** Estão igualmente excluídos do cálculo, os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:
 - a) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
 - b) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
 - c) Programa Nacional de Inclusão do Jovem Pró-Jovem;
 - d) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
 - **e)** Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- **7.1.14** Como critério de desempate na pontuação final, serão obedecidos esta ordem de prioridade: maior idade; menor renda per capita familiar; escola pública; estar incluída como participante do Programa Bolsa Família/Auxílio Brasil (conforme documentos comprobatórios).

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

- **8.1** Os resultados do processo seletivo serão divulgados no endereço eletrônico do CPT-ETS/UFPB (http://www.ets.ufpb.br).
- **8.2** É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar estas publicações e convocações, sob pena de cancelamento do auxílio.
- **8.3** O CPT-ETS/UFPB se desobriga do envio de mensagens ou notificações, por qualquer meio, ao estudante.
- **8.4** No decorrer do processo seletivo serão adotados os seguintes status de bolsa-auxílio no SIGAA:
- a) EM ANÁLISE: auxílio em fase de análise pelos assistentes sociais.
- b) EM FASE DE DEFERIMENTO: solicitação de auxílio cumpriu as exigências do edital, aguardando conclusão do processo de avaliação.

- c) DEFERIDA: solicitação de auxílio cumpriu as exigências do edital, aluno classificado e apto à assinatura de Termo de Compromisso.
- d) DEFERIDA E CONTEMPLADA: a solicitação de auxílio cumpriu as exigências do edital, e o(a) estudante passará à condição de assistido (a) pela COAPE/ETS/CPT/UFPB. A mudança do auxílio para este status dependerá da assinatura do Termo de Compromisso, pelo estudante.
- e) INDEFERIDA: a solicitação de auxílio não cumpriu as exigências do edital.

9. DA FASE RECURSAL

- **9.1** O estudante poderá interpor recurso, em cada uma das etapas do processo, conforme cronograma definido no **item 3.1**.
- **9.2** O recurso terá como finalidade solicitar revisão da avaliação socioeconômica, pontuação e/ou solucionar pendências especificadas no parecer do Assistente Social.
- 9.3 Para efetuar o recurso e anexar documentação solicitada na avaliação, o candidato deve acessar o SIGAA > Bolsas > Solicitação de Bolsas > Acompanhar Solicitação Bolsa Auxílio, selecionar Processo Seletivo 17/2024, clicar no ícone destinado para "Novo Recurso Bolsa Indeferida", ao final do preenchimento do formulário de recurso clicar no ícone "Alterar" para concluir a solicitação.
- **9.4** Caso seja necessário o envio de eventuais documentos, deverão ser anexados ao recurso administrativo no SIGAA.
- **9.5** Ao finalizar o recurso, o estudante deverá imprimir ou salvar o comprovante de recurso como prova para eventuais questionamentos quanto à regularidade do recurso.

10 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA/RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

- **10.1.** Ser deferido e contemplado de acordo com este edital;
- **10.2.** Estar regularmente matriculado em um dos cursos técnicos presenciais de oferta regular do CPT-ETS/UFPB e permanecer com matrícula ativa em disciplina durante todo o período letivo;
- **10.2.1** Em situações excepcionais, o discente que não tiver componente curricular disponível para cursar no período ou em parte dele, deverá enviar declaração da Coordenação de Curso que ateste essa condição.
- 10.3. Haver disponibilidade de recurso no orçamento do CPT-ETS/UFPB;
- **10.4** Poderá ser exigido do estudante, como critérios de manutenção em quaisquer dos auxílios, outros critérios definidos através das Portarias específicas do CPT-ETS/UFPB.
- **10.5** Para o Auxílio Transporte Urbano e Intermunicipal, o estudante deve estar regularmente matriculado e permanecer com matrícula ativa em disciplinas presenciais dos cursos técnicos de oferta regular do CPT-ETS/UFPB.
- 10.6 Para o auxílio creche, o filho do estudante deve ter idade até 03 anos, 11 meses e 29 dias.
- **10.7** A duração, renovação e permanência do estudante nos auxílios está condicionada ao atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos apresentados no edital e pelo recadastramento que ocorrerá mediante Edital publicado pelo CPT-ETS/UFPB.

11. DO CANCELAMENTO

11.1 O recebimento dos auxílios será cancelado nas seguintes situações:

- a) A pedido do estudante;
- b) Quando concluir seu curso técnico (STATUS CONCLUÍDO) ou integralizar todos os créditos do projeto pedagógico do curso (STATUS CONCLUINTE);
- c) Por ausência de matrícula, sem justificativa devidamente comprovada, em disciplinas no período vigente;
- d) Por abandono ou cancelamento de curso;
- e) Por trancamento do curso ou semestre;
- f) Por trancamento em todas as disciplinas matriculadas no semestre anterior ao vigente, exceto em casos devidamente justificados junto a Coordenação do Curso e ao CPT-ETS/UFPB;
- g) Não obter aprovação mínima em 50% (cinquenta por cento) dos componentes curriculares matriculados no semestre letivo;
- h) Quando não realizar recadastramento instituído pelo CPT-ETS/UFPB, conforme prazos e procedimentos definidos em Edital para tal fim;
- i) Ao serem constatadas alterações nas condições socioeconômicas, omissões, não veracidades ou fraude nas informações prestadas;
- j) Não assinar o TERMO DE COMPROMISSO, no prazo fixado pelo Edital;
- k) Não acessar o Restaurante Universitário por **30 dias consecutivos** quando assistido por este auxílio, sem justificativa devidamente comprovada o CPT-ETS/UFPB.
- 11.2 Em qualquer das hipóteses elencadas no item 11.1 o retorno do estudante como beneficiário do CPT-ETS/UFPB estará condicionado a novo Processo Seletivo.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 O estudante que efetuar sua inscrição no presente processo de seleção declara conhecimento e aceitação de todo o conteúdo deste Edital. É de responsabilidade exclusiva do estudante a observância dos procedimentos e dos prazos estabelecidos nas normas que regulamentam o presente Edital, bem como a verificação dos documentos exigidos para seleção.
- 12.2 O estudante poderá ser convocado para esclarecimentos acerca da documentação apresentada quando da sua inscrição no benefício objeto do presente Edital e/ou para entrevista com o CPT-ETS/UFPB.
- 12.3 A realização de inscrição em situação de contradição, incompatibilidade ou irregularidade com qualquer um dos requisitos, bem como sob omissão de declarações necessárias, prestação de falsas declarações ou qualquer conduta de prejuízo aos requisitos ou má fé justificará:
 - a) Suspensão ou cancelamento imediato de acesso aos auxílios gerenciados pelo CPT-ETS/UFPB, sem prévio aviso.
 - b) Devolução da quantia recebida indevidamente aos cofres públicos, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU).
 - c) Encaminhamento à Procuradoria Jurídica da UFPB, para que sejam tomadas as medidas de praxe relativas à ação penal cabível, previstas no Artigo nº 299 do Código Penal Brasileiro.
- 12.4 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados a partir de sua publicação, do qual serão apreciadas e decididas pela COAPE com o apoio da Direção Geral.

- 12.5 Este edital terá validade para o período letivo 2024.1, podendo ser prorrogado a critério da Direção Geral do CPT-ETS/UFPB.
- 12.6 O recebimento dos auxílios pelos estudantes contemplados está condicionado à assinatura do Termo de Compromisso no SIGAA, conforme prazo estabelecido em edital.
- 12.7 Em casos de surgimento de novas vagas decorrentes de cancelamento ou mediante disponibilidade orçamentária, os estudantes da lista de espera poderão ser contemplados, respeitando-se a ordem de classificação durante a vigência do edital .
- **12.8** Este edital será publicado no endereço eletrônico do CPT-ETS/UFPB: http://www.ets.ufpb.br.
- **12.9** Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de Ensino junto à Direção Geral do CPT-ETS/UFPB.

João Pessoa, 19 de novembro de 2024.

Maria Soraya Pereira Franco Adriano Diretora CPT-ETS/UFPB





APÊNDICE I

PARA CONCORRER AO AUXÍLIO, o estudante deverá digitalizar os seus documentos de identificação pessoal e renda e DE CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR que residam no mesmo domicílio, os quais estão elencados nos itens abaixo:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

DOCUMENTAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL <u>DO ESTUDANTE</u> E <u>DE CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR</u>

RG (frente e verso) ou CNH completa

CPF

Certidão de nascimento para menores de idade que não dispõem de RG

Histórico escolar do Ensino Fundamental (se aluno do PROEJA), ou histórico do **Ensino Médio**, se aluno dos demais cursos, (frente e verso), <u>só do estudante</u>

Declaração de aluno(a) bolsista integral em escola particular ou filantrópica (quando for o caso)

Comprovante de Residência do Núcleo Familiar **atualizado** (até o mês anterior ao de publicação do edital), em nome do estudante, ou de algum membro do núcleo familiar. Caso o comprovante não esteja no nome de alguém do núcleo familiar, anexar a documentação conforme situação abaixo:

- Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel cedido, deverá ser anexada declaração assinada pelo dono do imóvel que comprove essa situação (ANEXO X);
- Se o núcleo familiar do estudante residir em imóvel alugado, deverá ser anexado contrato de aluguel ou declaração que comprove que o imóvel é alugado (ANEXO XI).

Certidão de divórcio ou declaração de separação não judicial dos pais do estudante (ou do estudante), quando separados

Documentação de Guarda de crianças e adolescentes (quando for o caso)

Declaração de coabitação (ANEXO XII) para estudantes que solicitarem auxílio-creche

<u>Estudantes gestantes</u> deverão apresentar o cartão do pré-natal ou outro documento que comprove sua condição

Se o núcleo familiar do(a) estudante for contemplado com a <u>tarifa social de energia elétrica</u>, é necessário anexar a fatura de energia que conste esta informação ou outro documento que comprove essa condição. O comprovante deve estar em nome do estudante ou de alguém do seu núcleo familiar

Comprovação de pessoa com doença crônica na família: inserir laudo médico, constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas

informações, local e data ou comprovante de auxílio doença vigente, aposentadoria por invalidez ou comprovante de concessão de BPC por deficiência. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou através do site https://meu.inss.gov.br/central/#/.

 Caso tenha ocorrência de outras doenças graves não citadas na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, deve ser anexado laudo médico, informando que a doença é incapacitante para o trabalho e constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações, local e data.

<u>Comprovação de Pessoa com Deficiência:</u> Laudo Médico que comprove situação de pessoa com deficiência (se houver), constando obrigatoriamente nome do membro da família, CID, assinatura e CRM do médico responsável pelas informações.

Se o núcleo familiar do(a) estudante for residente em <u>comunidade indígena ou quilombola</u> deverá anexar a Declaração de residência para estudante indígena ou quilombola (ANEXO XIII)

O <u>estudante estrangeiro</u> em Cooperação Técnica-científica e cultural deve apresentar documento que comprove essa condição.

DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DO <u>ESTUDANTE</u> E <u>DE CADA MEMBRO DO NÚCLEO FAMILIAR</u>

Comprovante de Benefício Social (Bolsa Família ou BPC Idoso/Deficiente) dos pais ou membros do núcleo familiar, se for o caso – digitalizar o último extrato com a devida identificação e valor de recebimento do benefício (quando houver)

Declaração completa e recibo de entrega do Imposto de Renda Pessoa Física exercício 2024, de todos os membros do núcleo familiar maiores de 18 anos.

• Em caso de não declarar imposto de renda, apresentar "Situação das Declarações IRPF" da Receita Federal do Brasil contendo a informação "Não há informação para o exercício informado" obtida na página de consulta de restituição de imposto de renda, no endereço: https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/Atual.app/paginas/index.asp

Declaração de Independência Econômica do estudante (ANEXO IV), <u>caso o estudante seja economicamente independente</u> (ATENÇÃO: Enviar também documentação da comprovação de renda pertinente à sua ocupação)

Comprovação de renda pertinente à sua condição profissional do **estudante** e **de cada os membro do núcleo familiar maiores de 18 anos** (conforme ocupações abaixo relacionadas):

• PARA TRABALHADORES COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

- I Último contracheque com o valor bruto mensal
- (1. Quando coincidir com o mês de férias, apresentar o contracheque do mês anterior; 2. Quando for recém contratado, será considerado o valor do salário constante na Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS; 3. Quando for recém empossado, será considerado o valor do salário constante no Edital do concurso); E
- II Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS registrada e atualizada, apenas para trabalhadores da iniciativa privada (parte de identificação: Página da fotografia e qualificação civil e último contrato de trabalho assinado e a página seguinte em branco, caso nunca tenha assinado a carteira incluir a primeira página de contrato de trabalho em branco); **OU**
- III Contrato de Trabalho vigente, se trabalhador da iniciativa privada.

• PARA PESSOAS MAIORES DE 18 ANOS QUE NÃO AUFEREM RENDA OU ESTÃO DESEMPREGADOS:

I – Declaração de que não exerce atividade remunerada (ANEXO II).

• PARA TRABALHADORES EM ATIVIDADES RURAIS E PESCADORES

- I Declaração emitida pelo sindicato ou associação rural ou de pescadores informando atividade que realiza e a renda mensal do último mês; \mathbf{OU}
- II Declaração de trabalhador rural ou de pescador (ANEXO V).
- PARA BENEFICIÁRIOS DE APOSENTADORIA, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DESEMPREGO PENSÃO PREVIDENCIÁRIA E BPC IDOSO/PESSOA COM DEFICIÊNCIA:
 - I Último comprovante do benefício previdenciário ou assistencial emitido pelo INSS que conste o valor bruto. Tal comprovante poderá ser obtido nas agências do INSS ou no site https://meu.inss.gov.br/central/#/, ou extrato bancário atualizado com valor integral do benefício.
 - ${
 m II-O}$ aposentado/pensionista que exerça alguma atividade remunerada deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme a atividade exercida.
 - III Beneficiário do seguro desemprego: comprovante do benefício (calendário de recebimento com todas as parcelas e valores que serão recebidos)

• PARA RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA:

- I- cópia da sentença do processo de separação judicial ou divórcio e último extrato bancário (ou declaração de não possuir conta bancária).
- II Quando a separação não for oficial, apresentar declaração de recebimento da pensão alimentícia. (ANEXO VI).
- PARA AUTÔNOMOS, PROFISSIONAIS LIBERAIS, TRABALHADORES INFORMAIS E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL MEI
 - I Declaração de Rendimentos (ANEXO VIII).
- PARA FAMÍLIAS COM OUTROS PROVENTOS (RENDIMENTOS DE ALUGUEL OU ARRENDAMENTO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS)
 - I Rendimentos de aluguéis: apresentar cópia do contrato de aluguel atualizado; **O**U
 - II Declaração de rendimentos de aluguel (ANEXO IX).
- PARA RENDIMENTOS PROVENIENTES DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS
 - I Declaração de Renda por Recebimento de auxílio financeiro de Terceiros (ANEXO VII).





ANEXO I

PONTUAÇÃO DO CANDIDATO PLEITEANTE AO BENEFÍCIO

VARIÁVEL	CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
RENDA PER CAPITA	Até ½ (meio) salário mínimo	30
FAMILIAR	Acima de ½ (meio) até 1 salário mínimo	20
	Todo em escola pública	30
PROCEDÊNCIA ESCOLAR ¹	Maior parte em escola pública	20
(Ensino Médio)	Todo em escola particular, como bolsista integral ou escola filantrópica.	15
, ,	Maior parte em escola particular	10
	Crianças ou adolescentes (de 0 a 18 anos)	5
COMPOSIÇÃO	Estudante gestante	5
FAMILIAR ² (Membros do núcleo	Idosos (a partir de 60 anos)	5
familiar)	Pessoa com deficiência ou doença crônica grave na família ³	5
	Estudante oriundo de comunidade quilombola ou indígena	5
INDICADORES DE	Família com benefício social (BPC, Bolsa Família ou Tarifa social de energia elétrica) ⁴	10
VULNERABILIDADE	Estudantes estrangeiros matriculados via acordos de cooperação técnico-científica e cultural do CPT -ETS	10
FATOR	Não é assistido por nenhum auxílio estudantil do CPT-ETS, exceto Auxílio Formação, Auxílio Inclusão, Bolsas de Pesquisa ou Extensão.	10
FATOR DISTRIBUTIVO DE AUXÍLIOS	É aluno assistido com 01 auxílio estudantil do CPT-ETS, exceto Auxílio Formação, Auxílio Inclusão, Bolsas de Pesquisa ou Extensão.	5
	É aluno assistido com mais de 01 auxílio estudantil do CPT-ETS, exceto Auxílio Formação, Auxílio Inclusão, Bolsas de Pesquisa ou Extensão.	0

.

¹ Entende-se como escola da rede pública a instituição de ensino criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público, nos termos do inciso I do Art. 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei nº 9.394, de 20/12/1996. Escolas filantrópicas ou comunitárias não são consideradas escolas da rede pública de ensino.

² Na composição familiar serão consideradas as condições identificadas no núcleo familiar do(a) estudante, não o número de componentes familiares que têm determinada condição.

³ Entende-se por doenças crônicas, com base na Portaria MPAS-MS-2.998/2001, as seguintes doenças, devidamente comprovadas mediante laudo médico: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondioloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget - osteíte deformante; síndrome da imunodeficiência adquirida - Aids; contaminação por radiação e hepatopatia grave

⁴ A pontuação referente ao benefício social é única, independente do número de benefícios com os quais a família seja contemplada.





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE REMUNERADA

Eu,						,	porta	idor (do	RG:
	_, órgão	emissor:		_, CPF	·	·		, domic	iliado	na na
							nº		_, b	airro
	,	cidade							_, Es	stado
		, declaro	que não	exerço	atividade	remun	erada	pelo(s)	moti	vo(s)
indicado(s) abaixo:										
										·
	_		Local e	, data	de			de _		· · · · · · · · ·
	Assinatu	ra do Declai	rante (não	precisa r	econhecer	firma)	-			

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.





ANEXO III

DECLARAÇÃO DE SEPARAÇÃO NÃO JUDICIAL

Eu,						,	portador(a)	do
RG:		, órgão	emissor: _	, e CP	F	·	, declaro	para os
devidos	fins,	que	estou	separado(a)	de	corpo	do(a)	Sr(a)
								há
			_ (Informar	o tempo em dia	s, meses o	u anos).		
					1		1	
				Local e data	_ de		de	
			Assin	atura do Declai	rante			

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.





ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Eu,		,
	, órgão emissor:,	
domiciliado na		
nº, bairro	, cidade	
Estado	, declaro ser economicamen	te independente, custeando
todas as minhas de	espesas, inclusive moradia, com renda própri	a bruta no valor mensal de
R\$, há pelo menos	(especificar o
tempo em meses o	ou anos), decorrente da atividade/renda	
(excluídos os auxílio	os estudantis ou bolsas acadêmicas).	
	,de	de
	Local e data	
	Assinatura do declarante (não precisa reconhec	eer firma)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.





ANEXO V

DECLARAÇÃO DE AGRICULTOR OU DE PESCADOR

Eu,							,
CPF	,	declaro que sou _					
(agricultor ou	pescador),	residente	e	domiciliado	na	localidade	de
				,	1	município	de
		possuindo uma	área	de terra tota	l de		
hectares, com área j	plantada de		he	ctares. Afirmo	que a re	enda nos últimos	s três
meses foi de R\$							
pessoas, e que o mod	o de produção	é em regime de e	conoi	nia familiar.			
				de		de	
		Local e	data	uc l		uc	
-	Assinatura de	o declarante (não	o pre	cisa reconhece	er firma)		

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.





ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Eu,				, portador do RG	:
	, órgão emissor: _		CPF	, domiciliado na	1
				, n°	,
Estado	, dec	laro para os	devidos fins, qu	ue recebo a renda referente a	ì
pensão alimentíci	a de				_
(nome da pessoa	que paga a pensão	o). Declaro	que a renda m	ensal obtida com a pensão)
alimentícia foi de:	R\$	_()	
		Local e da	de	de	
	Assinatura do decla	rante (não p	recisa reconhec	eer firma)	

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RENDA POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DE TERCEIROS

Eu,				, portador do RO	Ĵ:
	, órgão emissor:		CPF	, domiciliado r	ıa
			,	, nº, bair	ro
	, cidade			, Estac	lo
	, declaro	para os dev	idos fins, que rece	bo a renda referente	à
AUXÍLIO	FINANCEIRO	DE	TERCEIROS		le
			(pessoa de q	juem você recebe), send	lo
o Auxílio no valor de	R\$(_).
			de	de	
		Local e data	a		
_	Assinatura do decla	rante (não pre	ecisa reconhecer fir	<u></u> ma)	

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.





ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE TRABALHADOR AUTÔNOMO, PROFISSIONAL LIBERAL, TRABALHADOR INFORMAL E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Eu,	, portador do RG:
	, órgão emissor:, CPF, domiciliado na
	, cidade, Estado
	, declaro que sou ()Trabalhador Autônomo, ()Trabalhador Informal
() Profissional Liberal ou () Microempreendedor Individual, desenvolvendo atividade de
	da qual recebo uma renda média mensal de R\$
	,dede
	Local e data
	Assinatura do declarante (não precisa reconhecer firma)

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.





ANEXO VIX

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ALUGUEL

Eu,				, portador(a) do
RG n°	, órgão/expedidor	e CPF no		, residente
e domiciliado à Rua/Av.			, nº	, bairro
	, cidade	, Estado		, declaro
que				
recebo mensalmente rer	ndimentos provenientes de alug	guel no valor de R\$		
(), r	referente a um	imóvel localizado à
Rua		, no	, bairro	
Cidade	, Estado		·	
		,de		de
	Loca	al e data		
	Assinatura do declarante (não precisa recon	hecer firma)	-

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.





ANEXO X

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO

Eu,											, p	ortac	dor (a) do
CPF nº		e RG nº				, dec	claro p	ara o	s devidos				
fins de direito	e	sob	as	penas	da	Lei,	que	CEDI	0	imóvel	sito	na	Rua/Av.
										, nº			, bairro
						_, na	cidad	e de					,
para o Sr.(a)													,
portador (a) do													
com fins residend	iais.												
Assumo inteiram	ente	a resp	onsa	abilidad	e per	ante o	Art.	nº 299, d	do C	Código Pe	nal, q	ue ve	ersa sobre
declarações falsa	ıs, dc	cume	ntos	forjado	s ou	adult	erados	s, constit	tuin	do-se em	crim	e de	falsidade
ideológica, além	disso	, decl	aro	que esto	ou ci	ente de	e que	a invera	cida	de das in	forma	ções	prestadas
poderão indeferi	r a s	olicita	ıção	do estu	ıdant	e. Ass	umo	total res	pon	sabilidad	e pela	s inf	ormações
citadas acima.													
								de_				_de _	
							Cidade	e / dia/ mê	ès/an	o			
	_			Ass	 sinatı	ıra do	Decla	rante					

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante





ANEXO XI

DECLARAÇÃO INFORMAL DE ALUGUEL

(Declaração para quem mora de aluguel e não tem contrato de locação)

Eu,			, portador (a) do
CPF nº	e RG nº		, declaro para os devidos
fins de direito e s	sob as penas da Lei que	e ALUGO o in	nóvel sito na Rua/ Av.
			nº, bairro
	, na cidade		
			, portador(a) do
	e RG nº		
valor de R\$	().
Assumo inteiramente	a responsabilidade perante o	Art. 299, do Cód	ligo Penal, que versa sobre
declarações falsas, do	cumentos forjados ou adulte	rados, constituindo	o-se em crime de falsidade
ideológica, além disso	, declaro que estou ciente de	que a inveracidade	e das informações prestadas
poderão indeferir a so	olicitação do estudante. Assu	ımo total responsa	bilidade pelas informações
citadas acima.			
	·	de	de
	(Cidade / dia/ mês/ano	
_			
	Assinatura do I	Declarante	

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Obs.: Anexar cópia do documento de identidade do declarante.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular





ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE COABITAÇÃO

Eu,		estud	ante do curso				
de	da Universidade Federal do Paraíba, sob matrícula						
	, declaro, sob as penas da lei, para fins de apresentação ao						
CPT-ETS/UFPB, que o meu núc	eo familiar é compost	o por:					
NOME		CPF	GRAU DE PARENTESCO				
e que o(s) mesmo(s) reside(n			, bairro				
D ('C' 1 1 '							
Ratifico serem verdadeiras as incorrerá nas penas do crime do configurada a prestação de inforeferido Programa ou auxílio, e penais cabíveis.	o art. 299 do Código ormação falsa, apurad	Penal (falsidade ideológ a posteriormente à inserg	gica), além de, caso ção do estudante no				
		,de	de				
		Cidade / dia// mês/an	o				
	Assinatura do(a	a) declarante					

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais.

Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. **Pena** - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.





ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (PARA ESTUDANTE QUILOMBOLA OU INDÍGENA)

Eu, e RG n° domiciliado na, cidade devidos fins de direito e sob as penas da Le	,	portador (a) do CPF nº				
e RG n°	, órgão emissor	, residente e				
domiciliado na		, nº, bairro				
, cidade	, estado	, declaro, para os				
devidos fins de direito e sob as penas da Le	i, que resido em:					
() comunidade Indígena						
() comunidade quilombola						
situada						
situada cidade/município de	desde a data de	·				
	,de	de				
	Cidade / dia / mê	s /ano				
	Assinatura do(a) estudante					
(NÃO PRECISA I	RECONHECER FIRMA EM CARTÓRIO	D)				

O declarante é responsável pela veracidade das informações aqui prestadas. A falsidade nas informações acarreta penalidades administrativas e penais. Art. 299 do Código Penal Brasileiro - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.